



PROJETO DE LEI

**JULIO CESAR
PEREIRA DA
SILVA:63280
302072**

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR PEREIRA DA
SILVA:6328030207
2
Dados: 2023.07.31
16:31:59 -03'00'

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR A
CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE
PROFESSORES EM RAZÃO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 meses, em razão de excepcional interesse público, 100 (cem) professores Nível II e 50 (cinquenta) professores Nível I, com a finalidade de suprir faltas temporárias decorrentes de Licenças Gestante (LSG), Licenças de Tratamento de Saúde (LTS), Licença para Acompanhar Cônjuge (LAC), Licença de Interesse (LI), Licença Prêmio (LP), Licença para Estudo.

§ 1º A duração dos contratos estará a critério da Administração Municipal não podendo ultrapassar o prazo de 12(doze) meses.

§ 2º A forma da contratação se dará como critério de seleção a lista de candidatos aprovados em Concurso público lançado por meio do Edital nº 01/2019 e 02/2019.

§ 3º O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 100 (cem) professores Nível II e 50 (cinquenta) professores Nível I em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 4º Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para os cargos de igual denominação, bem como a correspondente remuneração.

Art. 3º Na eventualidade de, após contratado, o candidato venha a ser chamado para posse em cargo de provimento efetivo, o mesmo terá contrato extinto, possibilitando a contratação de outro professor de acordo com o disposto no Art. 1º.

X
02



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇÓ DO PARLAMENTO GAÚCHO

Art. 4º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência expirada em 31 de julho de 2024.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias (MDE e FUNDEB).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 144-2023-CMRG
Prot. 2731-2023

Rio Grande, 31 de julho de 2023.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 65, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

JULIO CESAR
PEREIRA DA
SILVA:63280302
072

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
PEREIRA DA
SILVA:63280302072
Dados: 2023.07.31
16:48:54 -03'00'

Ver. Julio Cesar Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Handwritten signature or initials in blue ink.